

## Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 154/94

DE 10 DE MARÇO DE 1.994.

Sancionado  
Em 10/03/94

"AMPLIA PERÍMETRO URBANO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano de Matrinchã, área compreendida nos seguintes limites, começa no marco 01 cravado na margem esquerda da rodovia que liga a cidade de Matrinchã a São Félix, da qual faz divisa com Adão Bento, daí segue no rumo magnético de  $17^{\circ} 46' 58''$  SW, distância de 109,36 metros até o marco 02 também cravado na margem da rodovia, da qual faz divisa com Adão Bento e Sebastião Nogueira, deste segue rumo de  $26^{\circ} 18' 16''$  SW, distância de 138,79 metro até o marco 03, cravada na margem da rodovia que confronta com Sebastião Marques, daí segue com rumo de  $37^{\circ} 46' 33''$  SW, distância 36,19m até o marco 04 ainda cravado a margem esquerda da rodovia, deste segue c/ a distância de 93,50m, no rumo de  $79^{\circ} 07' 20''$  NW até o marco 05, cravada na margem direita da rodovia GO 070, deste segue no rumo  $22^{\circ} 57' 53''$  NW distância 94,68m até o marco 06 que faz confrontação c/ lote 01, daí segue com os seguintes rumos e distâncias:  $68^{\circ} 09' 50''$  NE 40,00m,  $22^{\circ} 57' 53''$  NW 15,00m até os marcos 07 e 08 respectivamente que faz confrontação com o lote 01, deste segue no rumo de  $68^{\circ} 09' 50''$  NE, distância 28,11m até o marco 09 daí segue com distância de 197,86m e rumo  $23^{\circ} 11' 18''$  NW até o marco 10,



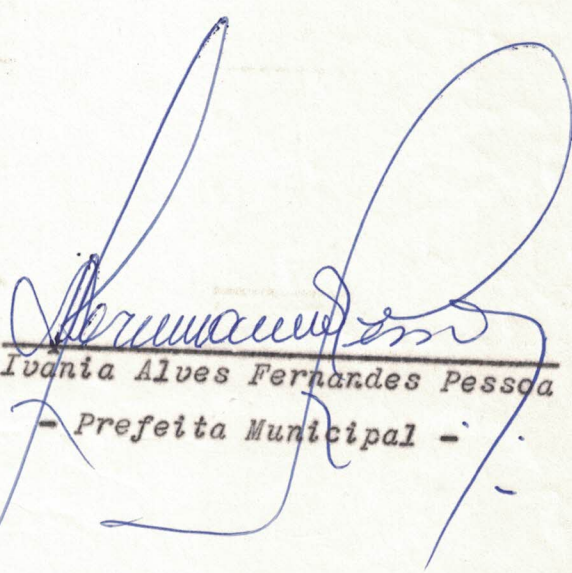
## Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado  
10/03/94

deste segue no rumo de 15º 19 48 SE, distância de 273,63m, até o marco primordial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de 1.994.

  
Ivania Alves Fernandes Pessoa  
- Prefeita Municipal -